



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ O
PROJETO “AMIGOS DA ESCOLA”.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Projeto "Amigos da Escola" incentiva o voluntariado nas escolas, com o objetivo de promover parcerias de pessoas físicas ou jurídicas com o Poder Público, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º. Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário, desde que comprove alguma formação ou qualificação que possa auxiliar e melhorar o ensino na escola.

Art. 3º. A escola deverá pedir ao voluntário que assine um "Termo de Adesão", onde ele declara seu trabalho como voluntário.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. As atividades de cunho pedagógico não devem destoar do regimento escolar.

Art. 5º. Os voluntários devem ser informados sobre as regras, horários, organização, rotina e princípio da escola, devendo comprometerem-se a obedecer e adequar-se às mesmas.

Parágrafo único. Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre escola e voluntário.

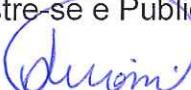
Art. 6º. O projeto "Amigos da Escola" será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício com o Poder Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 28 / 12 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo